



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2753/2014

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a compensar o ISS devido por cartórios judiciais, serventuários da justiça designados para atos e oficiais de justiça, com débitos do município decorrentes de condenações ao pagamento de custas judiciais decorrentes com decisões transitadas em julgado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Considerando o elevado valor dos débitos do município de Centenário do Sul para com os cartórios judiciais da comarca, e a existência de débitos fiscais de ISS por parte dos cartórios judiciais da comarca, serventuários da justiça designados para atos e oficiais de justiça, fica autorizado ao executivo municipal proceder a compensação dos créditos, na forma do Art. 170 do Código Tributário Nacional, considerando créditos e débitos dos cartórios judiciais.

ART. 2º - Atualizados e apresentados os cálculos das partes, e efetuada a compensação, o montante restante será pago da forma como pactuarem as partes, sempre buscando não impactar as contas do município.

ART.3º - Os créditos objetos da compensação deverão ser líquidos e certos, e decorrentes de condenações ao município já transitadas em julgado.

ART. 4 - Eventuais execuções já propostas em face do Município deverão ter seus valores alterados após a compensação, devendo ser suspensa até o pagamento final de eventuais parcelamentos, sob pena de revogação do benefício.

ART 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

09 de Julho de 2014

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro N° 107 Em 10/07/2014
da Pagina N° 114
PUBLICADO
JORNAL
Em 10/07/2014